



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei Nº 78/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas empresas e do Empreendedorismo – ADERES, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fundão - ES autorizado a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES para a operacionalização dos programas de Microcrédito estruturados no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, denominados Programa Nossocrédito e Programa Creditar.

Art. 2º O Convênio de que trata a presente lei deve ser firmado no âmbito dos programas de Microcrédito estruturados no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, denominados Programa Nossocrédito e Programa Creditar, com base no Convênio de Cooperação Técnica celebrado pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES, podendo ser atribuídas ao Município as atividades previstas na Cláusula Segunda – Das Obrigações, segundo item IV do convênio de cooperação técnica, respectivo.

Art. 3º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa de que trata o artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida. Podendo o referido convênio ser prorrogado, nos termos convencionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, de acordo com as normas vigentes e, suplementada, se necessário.

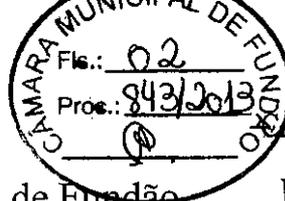
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 23 de setembro de 2013.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

23 SET. 2013

Nº 843/2013
①

MENSAGEM Nº 068/13

Fundão – ES, 23 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas empresas e do Empreendedorismo – ADERES, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, Bando do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES e dá outras providências**, cuja justificativa se lê a seguir:

A proposta em epígrafe visa à inclusão produtiva e social, constituindo-se numa ferramenta para alavancar o empreendimento do cliente, sua atividade produtiva e geradora de trabalho e renda. Para tanto, o inciso XI do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a celebração de convênio entre o município e o Estado deve ser aprovado pela Câmara Municipal.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita

Ao Exmo senhor
Carlos Augusto Tófoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão